



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

PARECER:

Processo nº: 10654/2021

Projeto de Lei nº 158/2021

AUTORIA: André Brandino

Ementa: Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, “Dia Municipal do Ciclista”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do vereador Leandro André Brandino, que institui

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial o dia do Ciclista, no âmbito do Município de Vitória, a ser comemorado no dia 14 de Fevereiro de cada ano.

A inclusão da data no calendário oficial de datas comemorativas tem seus objetivos estampados no artigo 2º do PL, senão vejamos:

I – Estimular atividades físicas e mentais em todas as pessoas de qualquer idade e gênero;

II – Promover o uso da bicicleta, um meio de transporte sustentável e viável, não apenas para esportistas como também para trabalhadores que utilizam esse meio de locomoção e precisam trafegar com segurança e respeito.

VEREADOR





Em sua justificativa, o vereador aduz que a propositura visa incentivar o uso das bicicletas, porque a utilização deste meio de transporte é a um só tempo benéfico para a saúde de seus usuários, para a mobilidade (já que alivia o trânsito), e para o meio ambiente, já que contribui para a redução de emissão de partículas de carbono.

A escolha do dia 14 de fevereiro não foi aleatória, mas trata-se sim de homenagem póstuma a Fabrício Bernardino de Andrade Freires, jovem ciclista cuja vida foi precocemente ceifada ao ser atropelado na Rodovia Serafim Derenzi, na altura do Parque da Fonte Grande, no bairro de São Pedro, por um ônibus desgovernado que estava sendo assaltado por dois bandidos armados na noite de 14 de Fevereiro de 2021.

Sendo assim, a propositura tem o condão de chamar a atenção da Administração Pública Municipal, para que sejam proporcionadas condições de infraestrutura e de segurança para a prática do ciclismo no Município de Vitória.

II - PARECER DO RELATOR

2.1. DA INICIATIVA E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;





II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelece em seu art. 18:

Art. 18 *Compete privativamente ao Município:*

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por todo o exposto, quanto à iniciativa e à competência, não há óbice ao regular trâmite do presente projeto.

2.2. NO MÉRITO

A instituição do Dia Municipal do Ciclista é de grande relevância para estimular a utilização da Bicicleta, não só como meio de transporte sustentável e viável, que trará benefícios para o munícipe capixaba.

De um lado, é benéfico à saúde, vez que a prática de atividade física previne uma série de doenças, ajudando a amenizar os já assoberbados clínicas, hospitais e atendimentos medico hospitalares.

De outro lado, além dos praticantes do ciclismo como esporte, a bicicleta tem se mostrado eficaz meio de locomoção para muitos trabalhadores capixabas, em muitos casos, reduz o tempo de locomoção, menos oneroso e mais prático, além de tirá-los do sedentarismo.

Para a mobilidade, a utilização da bicicleta contribui bastante, tendo em vista que alivia o trânsito, amenizando o estresse dos motoristas e ciclistas, bem como o caos diário, típicos dos horários de “rush” (início e final do expediente). Por conseguinte, temos um grande benefício para o meio ambiente, já que redução dos poluentes oriundos da combustão dos motores dos automóveis.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003200310036003A00540052004100-Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil

GILVANDA
DA FÉDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Cidade: Vitória - ES

Telefone: (51) 3634-4566
www.gilvandafederal.com.br

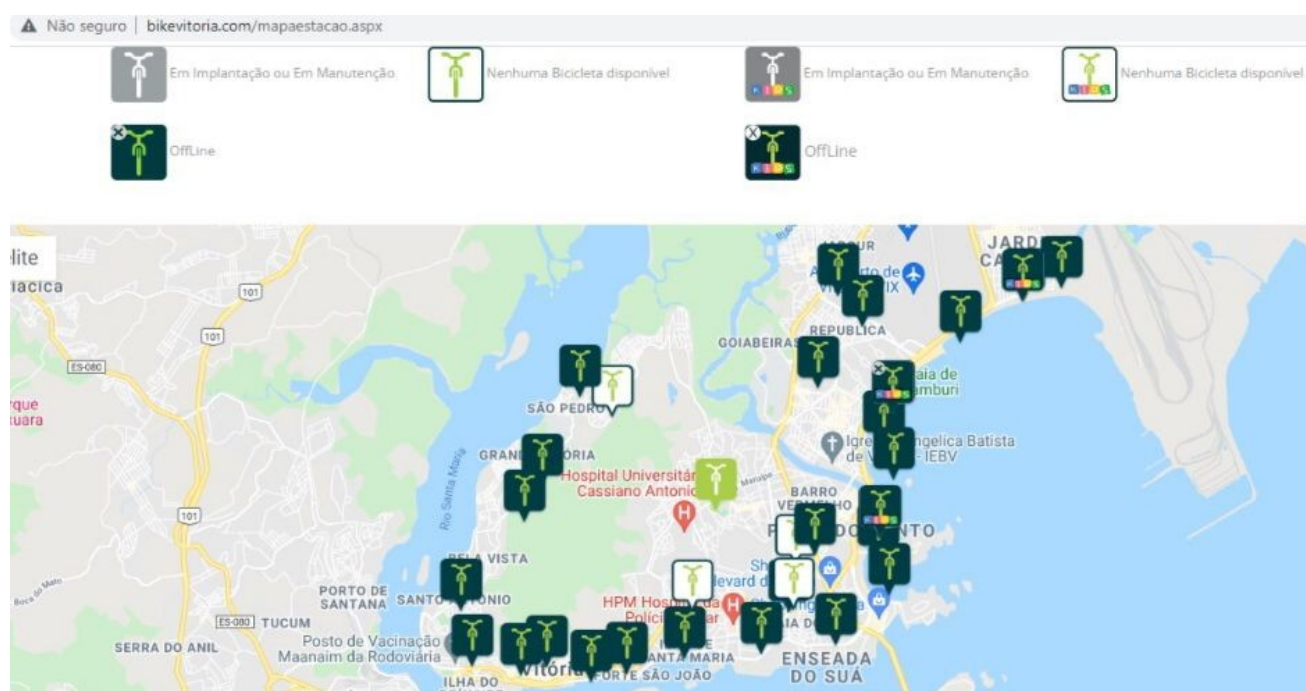


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Além disso, a Bicicleta é um meio bastante utilizado para o lazer do munícipe capixaba e pelos turistas, que podem desfrutar das belas paisagens de Vitória, em agradáveis passeios.

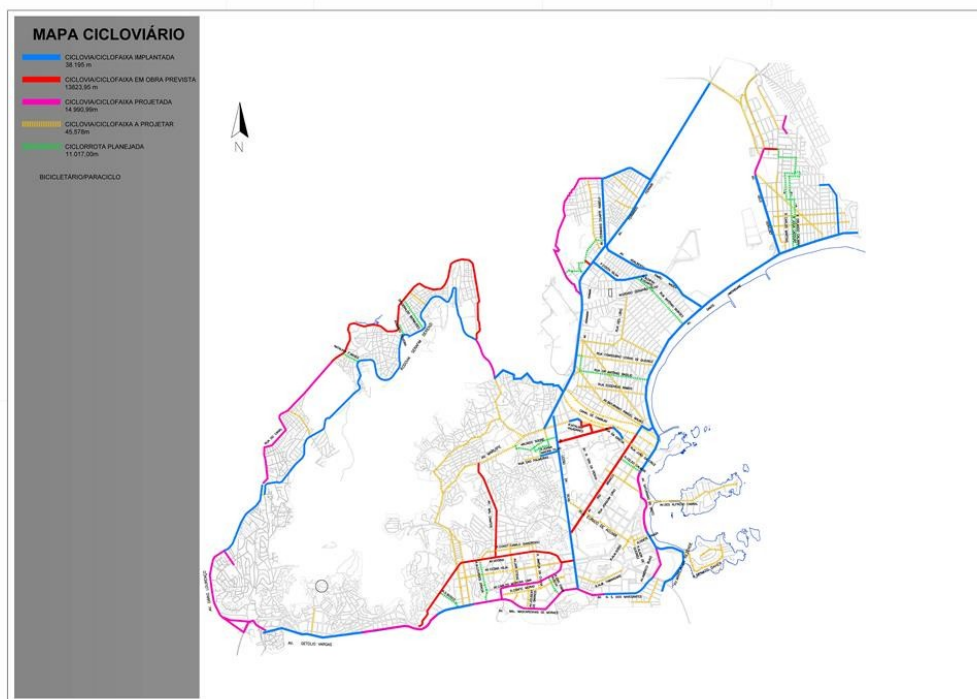
Assim, ao mesmo tempo que é preciso estimular o uso da Bicicleta, faz-se necessário conscientizar, primeiramente, os cidadãos sobre como trafegar com segurança, de modo a evitar acidentes.

Vitória conta com várias estações de bicicletas compartilhadas e tem uma extensa malha cicloviária, conforme mostram os mapas abaixo (das estações de bicicletas compartilhadas bem como o mapa cicloviário, donde constam as vias já existentes e o projeto de expansão):





CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA



Nossas ciclovias, a despeito no número de usuários, ainda é subutilizada, por diversos motivos: falta de estímulo do uso de bicicletas, falta de segurança pública, desconhecimento sobre a localização das estações e por onde passam as ciclovias.

Assim, a propositura do nobre colega é bastante oportuna, vez que tem por objetivo a conscientização do munícipe sobre os múltiplos benefícios (próprios e coletivos) do uso da bicicleta, como também, chama a atenção da Administração Pública Municipal para o seu dever de assegurar infraestrutura e sua manutenção (qualidade das vias, iluminação) bem como segurança para os ciclistas.

III - VOTO DO RELATOR

Demonstrada a necessidade e a coerência da propositura, estando preenchidas as condições de legalidade, competência, iniciativa, opina-se por sua admissão, por seu regular prosseguimento, até ulterior e oportuna aprovação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de outubro de 2021.

GILVAN AGUIAR COSTA
Vereador

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003200310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Cidade de Vitória - ES
CEP: 39083-450
Fone: (51) 3543-5543
www.gilvandafederal.com.br